

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO LEÕES DA LAPA FUTEBOL CLUBE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Sede)

A Associação Leões da Lapa Futebol Clube, tem sede na Rua Pereira Azurar n.º 48, na cidade da Póvoa de Varzim.

Artigo 2º (Finalidade)

O fim prosseguido pela Associação, consignado no art.º 2º dos Estatutos, tem por objectivos a promoção física e intelectual dos seus associados e daqueles que participem nas suas actividades, como resultado da actividade desenvolvida desde 1962 por um grupo de poveiros residentes no Bairro Sul ou a ele ligados.

Artigo 3º (Objectivos)

A associação persegue os seguintes objectivos:

- a) Realização de acções que se destinem à pratica do desporto;
- b) Realização de acções de dinamização e animação cultural;
- c) Realização de acções de carácter recreativo;
- d) Realização de acções de carácter social;
- e) Participação em acções promovidas por outras entidades públicas ou privadas, sempre que tal seja útil aos fins da Associação.

Artigo 4º (Sinais Distintivos)

As cores da Associação são o verde e o branco.

Artigo 5º (Insígnias)

São insígnias da Associação:

- a) A bandeira, com fundo branco, adebroada a verde e tendo no centro o emblema e o lema “Alma do Bairro Sul”;
- b) O emblema, constituído por uma bola de futebol encimada por dois leões e tendo na parte inferior duas palmas e a inscrição “Leões da Lapa”;
- c) O estandarte, tem a cor verde e a cor branca com o emblema ao centro;
- d) O estandarte do Rancho Tricanas da Lapa, tem a cor verde e a cor branca, com um barco com vela enfunada ao centro e a designação “Rancho Tricanas da Lapa – Póvoa de Varzim”.

CAPITULO II Dos Associados Artigo 6º

(Aquisição da Qualidade de Associado)

A qualidade de associado adquire-se com o deferimento da proposta de admissão, apresentada ao órgão competente por um associado devidamente assinada por este e pelo candidato e mediante a

obrigação do pagamento da quota anual e da Joia, caso ela exista; sem prejuízo dos requisitos e formalidades legais de que depende a admissão dos sócios menores de idade.

Artigo 7º

(Categoria de Associados)

A Associação terá duas categorias de Associados:

- a) Efectivo – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento de uma quota anual mais joia inicial, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- b) Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante Geral;

Artigo 8º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, desde que sejam associados há mais de 6 meses;
- c) Requerer, nos termos do n.º 3 do art.º 21º do regulamento interno, a convocação da assembleia-geral extraordinária;
- d) Propor candidatos a associados;
- e) Participarem nas actividades da Associação;
- f) Fora do período estabelecido na alínea c) do art.º 24 do regulamento interno, é possível consultar os relatórios de contas, examinar os livros, contas e demais documentos, desde que um quarto dos associados o requeiram fundamentadamente à Direcção, por escrito e com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 9º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados efectivos:

- a) Contribuir para a realização dos fins estatutários;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos e as deliberações dos Corpos Sociais;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- f) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos associativos para que forem eleitos.

Artigo 10º

(Disciplina)

1- Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que solicitarem por escrito a sua demissão;
- b) Os que injustificadamente deixarem de pagar as quotas por período superior a vinte e quatro meses e que, depois de notificados por escrito pela associação, não procedam á regularização da situação no prazo de trinta dias.
- c) Todos os que forem exonerados mediante a verificação de justa causa.

2 - Os Associados que infringirem os Estatutos, Regulamentos e as deliberações dos Órgãos ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até um ano;

c) Expulsão

3 – Nos termos do disposto no art.º 5 dos Estatutos, a aplicação da última sanção é reservada para as situações de flagrante violação dos Estatutos, de prejuízo grave ou a destruição do património e para os comportamentos indignos para com a Associação.

4 - Aqueles que perturbem o bom funcionamento das atividades promovidas ou realizadas pela Associação, sejam associados ou não, estão sujeitos, no âmbito restrito dessa actividade, às seguintes medidas:

- a) Admoestação;
- b) Suspensão do exercício da actividade;
- c) Proibição do exercício da actividade.

5 - A exoneração ou a aplicação de outras sanções previstas no regulamento, são da competência da Direcção, podendo o associado faltoso, no prazo de sete dias contados da notificação obrigatória, recorrer por escrito para o presidente da mesa da assembleia-geral.

6 - A cada associado é facultado um cartão de identificação.

Artigo 11º

(Responsabilidade Pelo Pagamento de Quotas e Demais Prestações)

O associado que, por qualquer causa, deixar de pertencer á associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, nem se extingue a responsabilidade do pagamento de todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 12º

(Condição do Exercício dos Direitos de Associado)

É condição do exercício dos direitos de associado o cumprimento das obrigações previstas na alínea d) do artigo 9º.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Órgãos Sociais e seu Funcionamento

Artigo 13º

(Órgãos Sociais)

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º

(Gratuidade do Exercício de Cargos nos Órgãos Sociais)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivada.

Artigo 15º

(Mandato dos Órgãos Sociais)

1 - O mandato dos órgãos sociais é de dois anos, procedendo-se á sua eleição no mês de Janeiro do último ano de cada biénio, ou até ao 15º dia do mês seguinte.

2 - O mandato inicia-se com tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia-geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos primeiros quinze dias imediatamente após as eleições.

3 - Quando a eleição for efectuada extraordinariamente fora do mês de Janeiro a tomada de posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, considerando-se, para efeitos do disposto no número um, o mandato iniciado no primeiro mês do ano civil em que se realizou a eleição.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até á posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 16º

(Limitações ao Exercício de Cargos Sociais)

1 - Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais do que um cargo.

2 - O disposto no número anterior aplica-se também aos membros da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 17º

(Impedimentos para o Exercício de Cargos Sociais)

Não podem ser eleitos ou designados para membros de cargos da associação os que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções e processo judicial.

Artigo 18º

(Convocação e Funcionamento dos Órgãos Sociais em Geral)

1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4 - As deliberações que versem sobre os assuntos a que respeita a alínea d) e alínea e) do artigo 20º exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

5 - As deliberações que versem sobre os assuntos a que respeita a alínea f) do artigo 20º exigem o voto favorável de dois terços dos associados.

6 - Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que serão obrigatoriamente assinadas, pelo Presidente da Direcção e o Secretário, desde que na ata estejam mencionados os membros presentes e os ausentes, ou quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 19º

(Assembleia Geral)

1 - A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pela reunião de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe por um presidente, 1º secretário e 2º secretário.

3 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

4 - Compete á mesa da assembleia-geral dirigir, orientar, disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 20º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete á assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos da direcção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o relatório de actividades e contas do último exercício, apresentadas pela direcção com o parecer do concelho fiscal, e o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) Deliberar em caso de extinção sobre o destino dos bens e eleger uma comissão liquidatária;
- h) Proclamar sócios honorários sob proposta da Direcção;
- i) Deliberar a alteração de quotas;
- j) Criar e extinguir as secções com ou sem autonomia administrativa, aprovar o seu regulamento interno.

Artigo 21º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1- A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A assembleia reúne ordinariamente durante o mês seguinte ao termo de cada ano social para o disposto no artigo anterior, na alínea c) e, de dois em dois anos, na alínea b) e de acordo com o referido no artigo 15º

3- A assembleia-geral extraordinária reunirá extraordinariamente quando convocada por um dos órgãos da associação, ou por um grupo de 50 associados em pleno gozo dos seus direitos, ou ainda por iniciativa do Presidente da mesa da assembleia-geral, no prazo de 30 dias, após a demissão colectiva dos titulares de um dos órgãos, para a realização da eleição dos corpos sociais.

Artigo 22º

(Forma de Convocação da Assembleia Geral)

1- A assembleia-geral deve ser convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa, fazendo constar a ordem de trabalhos e o local, o dia e a hora a que se realiza a reunião;

2 – A convocatória é feita através de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação da área da sede da associação, devendo também ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, local e a ordem de trabalhos.

Artigo 23º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1 - A assembleia reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presentes.

2 - A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Secção III

Da Direcção

Artigo 24º

(Constituição e Competências da Direcção)

- 1 - A direcção é o órgão de administração e representação da Associação e poderá ser constituída por onze a vinte e um elementos, perfazendo sempre um número impar.
- 2 - A Direcção é investida de todos os poderes para administração e gestão dos bens e actividades da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins e em geral decidir sobre todos os assuntos que não sejam expressamente reservados, pelos Estatutos, pelo Regulamento Interno ou por lei, à Assembleia-Geral ou ao Conselho Fiscal.
- 3 - A Direcção é composta por um Presidente, três a seis Vice-Presidentes, um 1º Secretário, um 2º Secretário e de dois a doze vogais.
- 4 - Um dos Vice-Presidente será o Presidente Adjunto e, entre os restantes, será distribuído as áreas Administrativa e Património, Desportiva, Cultural e Recreativa, Social e Financeira.
- 5 - À Direcção compete-lhe designadamente:
 - a) Dirigir a Associação, administrar os seus bens, assegurar a organização e o funcionamento dos seus serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o exercício seguinte;
 - c) Facultar aos associados nos oito dias que antecedem a Assembleia-geral Ordinária, o exame das contas, livros e documentos de contabilidade;
 - d) Propor a alienação ou aquisição de bens imóveis;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Propor a criação ou extinção das Secções com ou sem autonomia administrativa e financeira;
 - g) Rectificar o regulamento interno das secções;
 - h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e das deliberações dos órgãos da associação;
 - i) Admitir novos associados;
 - j) Proceder, mediante verificação de justa causa, á exoneração dos associados;
 - k) Submeter quaisquer propostas á apreciação da assembleia-geral;
 - l) Propor o valor das quotizações e outras contribuições dos associados;
 - m) Preencher as vagas deixadas até 1/3 dos seus membros e alterar a composição dos titulares dos seus cargos para o seu melhor funcionamento;
 - n) A Direcção reúne, pelo menos uma vez por mês;
 - o) A não comparência dos membros às reuniões de Direcção, quando não justificada, por cinco vezes interpoladas ou três vezes consecutivas, obriga o Presidente a comunicar o facto ao Presidente da Assembleia-Geral, para abertura de processo disciplinar.

Artigo 25º

(Competências do Presidente da Direcção)

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos trabalhos;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e das Secções, caso existam, dirigindo os respectivos trabalhos, onde tem voto de qualidade;
- d) Fazer executar o que for deliberado nas suas reuniões bem como nas da Assembleia-Geral;
- e) Comunicar aos outros órgãos da Associação as deliberações da Direcção;
- f) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- g) Propor os associados para o preenchimento das vagas da Direcção;
- h) Conduzir os processos disciplinares;

- i) Despachar os assuntos normais de expediente e outros, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na reunião seguinte.

Artigo 26º

(Competências do Presidente Adjunto da Direcção)

Cabe ao Vice-Presidente com a qualidade de Presidente Adjunto, coadjuvá-lo e substituí-lo.

Artigo 27º

(Competências dos Vice-Presidentes da Direcção)

- 1 - Cabe aos Vice-Presidentes afetos às áreas Administrativa e Património, Desportiva, Cultural e Recreativa e, social e Financeira a responsabilidade pela administração e desenvolvimento das respectivas áreas e a aplicação das medidas disciplinares previstas no n.º 3 do Art. 10º.
- 2 - Entre os vogais afetos à sua área o Vice-Presidente nomeia um que o possa substituir.

Artigo 28º

(Competências do 1º Secretário da Direcção)

- a) Redigir, lavrar e subscrever as actas das reuniões da Direcção em livro próprio e superintender nos serviços de secretaria;
- b) Dar expediente as deliberações da Direcção;
- c) Leitura da correspondência;
- d) Organizar e ter em dia o arquivo da correspondência e de quaisquer outros documentos.

Artigo 29º

(Competências do 2º Secretário da Direcção)

Cabe ao 2º Secretário coadjuvar o 1º Secretário no desempenho das suas funções e substituí-lo.

Artigo 30º

(Competências do Vice-Presidente Financeiro)

- a) Organização pela tesouraria e contabilidade;
- b) Receber e guardar os valores da Associação;
- c) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- d) Assinar as autorizações de despesa conjuntamente com o Presidente;
- e) Proceder ao pagamento de despesas depois de autorizadas e assinadas pelo Presidente;
- f) Assinar os recibos das quotas e demais documentos de tesouraria;
- g) Assinar os cheques conjuntamente com o Presidente ou o Presidente Adjunto;
- h) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- i) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 31º

(Competências dos Vogais)

Cabe aos vogais coadjuvarem os Vice-Presidentes de cujas áreas sejam afectos e substituí-los quando para isso sejam incumbidos.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 32º

(Constituição e Competências do Conselho Fiscal)

O conselho fiscal será composto por um presidente, e dois vogais, competindo-lhe assegurar o cumprimento da lei e dos estatutos, e designadamente:

- a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentação da associação;

- b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- c) dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção.

Secção V

Das Eleições Para os Órgãos Sociais

Artigo 33º

(Processo Eleitoral)

1- Os Corpos Sociais serão eleitos em Assembleia-geral ordinária convocada especialmente para o efeito, com pelo menos 15 dias de antecedência no decorrer do mês de Janeiro do ano em que terminarem os mandatos.

2 - As listas deverão ser impressas em papel branco, formato A4, e apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, contendo os nomes dos propostos e respectivos cargos, oito dias antes de se realizar a Assembleia-Geral.

3 – Todo o Processo eleitoral é da responsabilidade da mesa da Assembleia-geral em exercício, na pessoa do senhor Presidente, devendo todos os actos ser observados por um representante de cada lista concorrente, que não tem direito a fazer qualquer tipo de intervenção.

4 – A mesa da Assembleia-geral apreciará sobre a elegibilidade de cada lista concorrente, tendo um prazo de 48 horas após a data limite de entrega das listas para as declarar inelegíveis, caso desrespeitem qualquer das disposições estatutárias, comunicando o facto por escrito ao respectivo representante, devendo este assinar, datar e anotar a hora na cópia do documento.

5- A duplicação das listas será custeada pela Associação, que as afixará em local bem visível da sua Sede Social, com oito dias de antecedência ao acto eleitoral.

6- Não podem ser distribuídas listas no próprio recinto da votação.

7- Havendo mais que uma lista, considera-se eleita aquela cujo candidato à presidência da Direcção for mais votado; no caso de empate é escolhida a do associado mais antigo, sendo considerado como tal aquele que tiver número de sócio mais baixo.

8- Não sendo apresentada qualquer lista, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, elabora entre os presentes uma lista a ser apresentada a sufrágio.

Artigo 34º

(Forma de votação)

1- A eleição dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto, pela maioria dos votos dos associados presentes à assembleia-geral.

2- Existirá um recenseamento actualizado de sócios, o qual servirá para controlar todos os actos eleitorais.

Artigo 35º

(Convocação da Assembleia Eleitoral)

Recebidas as propostas a que se refere o artigo anterior, e depois de elaboradas as respectivas listas, o Presidente da Mesa Assembleia Geral deverá convocar esta, em reunião ordinária, até ao dia trinta e um de Janeiro, para se proceder à eleição dos órgãos sociais.

Artigo 36º

(Abertura da Sessão Eleitoral)

Aberta a sessão eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anuncia que se vai proceder ao sufrágio, convidando a tomar lugar na mesa dois associados para escrutinadores.

Artigo 37º

(Regras de Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

- 1- Para garantir a inviolabilidade do sigilo do voto, deverá ser impresso um só boletim com a indicação das listas participantes, devendo o eleitor indicar por sinal convencional aquela que elege;
- 2- Havendo mais que uma lista pode cada uma ter o seu delegado nas respectivas mesas, o qual deverá ser indicado até á véspera do acto eleitoral.

Artigo 38º

(Contagem de Listas e Conferência)

Terminada a votação, a mesa da assembleia-geral deverá lavrar uma acta onde constarão os resultados apurados, as ocorrências verificadas e as declarações dos membros da mesa e dos representantes das listas candidatas.

Artigo 39º

(Afixação dos Resultados Eleitorais)

Terminado o apuramento, são proclamados os eleitos e afixado, na sede da Associação, o resultado da eleição.

CAPÍTULO III

Das Receitas e Despesas

Artigo 40º

(Receitas da Associação)

São receitas da associação:

- a) O produto da Jóia e das quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) Subsídios de organismos públicos;
- d) Donativos e produtos de festas ou subscrições;
- e) Outras receitas.

Artigo 41º

(Jóia e Quotas)

- 1-Cada associado pagará uma jóia e uma quota anual a ser definida pela Assembleia-Geral.
- 2-Os montantes referidos na cláusula anterior serão actualizados pela assembleia-geral sob proposta da Direcção.

Artigo 42º

(Despesas da Associação)

- 1-As despesas da associação serão as que resultarem na execução de deliberações estatutárias e as indispensáveis á realização dos fins sociais.
- 2-Os capitais da instituição serão depositados á ordem ou a prazo em qualquer instituição de crédito, devendo ser mantido em caixa o montante necessário para custear as despesas correntes ou compromissos imediatos.
- 3- A movimentação das contas bancárias da associação deverá ser efectuada por meio de cheque, transferência bancaria ou multibanco e de acordo com disposto na primeira parte do artigo seguinte.

CAPÍTULO IV

Forma de Obrigar e Responsabilidade dos Titulares de Cargos Sociais

Artigo 43º

(Forma de Obrigar a Associação)

A associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois dos três seguintes membros da direcção: do Presidente, do Vice-Presidente Financeiro e do Presidente adjunto, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um Vice-Presidente da direcção.

Artigo 44º

(Responsabilidade dos Titulares de Cargos Sociais)

Os membros dos Corpos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

CAPÍTULO V **Das Secções**

Artigo 45º (objectivo)

As secções, são parte integrante da Associação, tendo como objecto a promoção da forma física, intelectual, cultural e recreativa ou cívica.

Artigo 46º (criação)

As secções são criadas após parecer favorável da Direcção, com fundamento em actividades desenvolvidas e para o exercício de actividades determinadas, observadas as seguintes condições:

- a) A atividade tenha carácter regular;
- b) Desenvolva o melhor desempenho da actividade;
- c) Que traga claras vantagens do ponto de vista organizacional da Associação.

Artigo 47º (Autonomia)

Quando a especificidade da actividade o justifique, as Secções podem gozar de autonomia administrativa.

Artigo 48º (Eleições)

As secções com autonomia administrativa são eleitas em Assembleia Geral por escrutínio secreto, constando das listas para os Corpos Sociais.

Artigo 49º (Órgãos)

As secções são providas de órgãos singulares ou colegiais, de composição variável em número impar e presididas pelo Presidente da Direcção da Associação ou por um membro da Direcção nomeado em reunião da Direcção da Associação, que dirigem as suas actividades.

Artigo 50º (Mandatos)

O mandato dos titulares dos órgãos coincide e tem a mesma duração dos Corpos Sociais da Associação.

Artigo 51º (Plano de Actividades)

A secção gozando de autonomia, deve elaborar e administrar o seu plano de actividades, integrado no Plano Geral de Actividades e Orçamento da Associação e ser aprovado pela Assembleia-Geral.

Artigo 52º (Responsabilidade)

1 – Cada elemento da direcção da secção é individualmente e solidariamente responsável por todos os atos de gestão da secção, podendo ser responsabilizado nos termos legais e estatutários pela prática de atos ilícitos ou contrários aos estatutos ou outros que desprestigiem o bom nome da Associação Leões da Lapa Futebol Clube.

2 – As secções são fies depositárias do património a elas afeto ao exercício da sua atividade e zelam pela sua conservação, não podendo onerá-lo ou aliená-lo.

Artigo 53º (Supervisão)

Todos os contratos da secção carecem de aprovação prévia pela Direção da Associação.

Artigo 54º

(Regulamento Interno)

1 – As secções são regidas ou podem sê-lo, consoante tenham ou não autonomia administrativa, por um regulamento interno próprio, aprovado pela Assembleia.

2 – A elaboração do regulamento interno da secção é da responsabilidade da secção que, nomeadamente, deve regulamentar:

- a) a composição do órgão e competências;
- b) as atividades a que a secção se pode dedicar
- c) o modo de funcionamento.

Artigo 55º

(Disciplina)

Às secções, no âmbito das atividades por cada uma prosseguida, é atribuído o poder disciplinar necessário à aplicação das medidas previstas na alínea 4 do art.º. 10º.